

Revista Diálogo Educacional

ISSN: 1518-3483

dialogo.educacional@pucpr.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Brasil

Cock FONTANELLA, Francisco
NOTAS SOBRE MORAL, DIREITO E EDUCAÇÃO EM IMMANUEL KANT
Revista Diálogo Educacional, vol. 2, núm. 3, enero-junio, 2001, pp. 1-10
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Paraná, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=189118142009>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

NOTAS SOBRE MORAL, DIREITO E EDUCAÇÃO EM IMMANUEL KANT

*Prof. Dr. Francisco Cock FONTANELLA**

Resumo

Este trabalho pretende debater alguns pontos desenvolvidos por Immanuel Kant a respeito da moral e do direito e suas consequências na educação. Além da exposição dos pontos principais, fazemos algumas incursões a respeito das origens do direito e da moral, as quais certamente são estranhas ao pensamento kantiano.

Palavras-chaves: metafísica, moral, direito.

Notes about Morals, Rights and Education by I. Kant.

Abstract

The aim of this paper is to debate Immanuel Kant's thought about Morals and Right and its consequences in Education. Besides the exposure of the main points we have been looking through about the Right and Morals origins, which are surely foreign to kantian thought.

Keywords: Metaphysics, morals, right.

* Prof. Dr. do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UNIMEP

Excuso

Kant escreveu várias obras sobre as ações das pessoas. Interessaram-lhe principalmente as ações, as quais lhe pareceram dever ser guiadas pela **razão**: as ações que têm a ver com o exercício da liberdade. Dentre os vários escritos, destacamos as obras fundamentais: a) **Fundamentação da metafísica dos costumes**, b) **Crítica da razão prática** e c) **Metafísica dos costumes**.

Fundamentação da metafísica dos costumes

“Passagem do conhecimento moral vulgar da razão ao conhecimento filosófico”. Sua colocação inicial é contundente; “*Nem no mundo, nem, em geral, tampouco fora dele, é possível pensar qualquer coisa que possa ser considerada como boa sem nenhuma restrição, a não ser a vontade boa*”. Todas as demais coisas podem ser consideradas boas ou más, dependendo de circunstâncias, por exemplo, a água não é boa em si mesma; é boa para... E assim todas as coisas. Para saber o que devo fazer para que meu querer seja incondicionalmente bom, devo seguir o mandamento da razão: Tu deves! Todas as ações morais são aquelas executadas unicamente por dever.

A “Passagem da filosofia moral popular à metafísica dos costumes”

As ações podem ser conformes ao dever, à lei: eis a legalidade. Mas a legalidade não envolve necessariamente moralidade. Uma ação legal, isto é, conforme à lei, pode ser inteiramente imoral. Para ser moral, boa, a ação tem de ser executada **por dever**. Segue-se que nunca podemos nos determinar à ação por qualquer motivo estranho à lei. O imperativo da razão tem de ser categórico, isto é, sem condições. Se a vontade - razão - se determina a si mesma, ela é autônoma (autonomia da vontade); se ela obedece ao mandamento de outrem, ela já não é autônoma (heteronomia). O conceito de liberdade é a chave para a explicação da autonomia da vontade. A liberdade como propriedade da vontade deve ser pressuposta em todos os seres racionais. Kant não prova a liberdade. Não prova a moralidade. Todos os povos têm suas leis morais. A moralidade é um fato indiscutível. Para haver moralidade, leis, é necessário que o ser humano seja livre.

Crítica da razão prática

Princípios da razão pura prática.

- “São proposições que contêm uma determinação universal da vontade, que têm sob si várias regras práticas”. Agimos por nossas máximas, não diretamente pela lei moral. Se considero minha máxima válida apenas para mim, então minha máxima é subjetiva; se considero válida para todo ser racional, então essa máxima é objetiva.

Lei fundamental da moralidade:

“Age de tal modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre e ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”.

A lei moral torna os objetos bons ou maus. Mas, mesmo assim, a determinação da razão deve ocorrer pela lei, e não pelo objeto. A razão prática, moral, tem primazia sobre a razão especulativa. A humanidade precisa de moral, não precisa de ciência. A imortalidade da alma é um postulado da razão pura prática, uma vez que nesta vida nunca poderemos cumprir completamente o ideal de virtude. A existência de Deus é um postulado da razão pura prática, pois é necessário que exista um ser no qual ideal e real coincidam.

Metafísica dos costumes

“Depois da crítica da razão prática devia seguir-se o sistema, a metafísica dos costumes, a qual se divide em primeiros princípios metafísicos da doutrina do direito e em primeiros princípios metafísicos da doutrina da virtude...” (*Metaphysique des mœurs*, I, Paris, J. Vrin, 1988, Prefácio, p. 79) E prossegue: *“A doutrina do direito, parte primeira da ética <Sittenlehre>, é aquela que poderíamos chamar de metafísica do direito...”* (ib.).

Fica muito claro que, para Kant, a questão do direito não é mera questão exterior. Trata-se, ao contrário, de uma questão ética. Adiante voltaremos a isto.

2 - A doutrina do direito faz parte da obra **Metafísica dos costumes**. Vimos anteriormente que Kant escreveu uma **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Isto nos faz ver claramente que moral e direito têm um fundamento só. Veremos que esse fundamento é a liberdade.

Metafísica dos costumes”

Esta obra tem duas partes: I - *Doutrina do direito* e II - *Doutrina da virtude*, ou seja: os deveres decorrentes do direito e os deveres decorrentes da virtude.

Ocupar-nos-emos agora mais do direito, pois que a moral já foi brevemente desenvolvida no início desta exposição.

Por quê KANT desenvolveu o Direito num tratado de metafísica?

Resposta: As realidades físicas e seus estudos (ciências da natureza) não comportam lugar para a liberdade. O direito não é uma realidade física. Sua dimensão é outra, é supra-sensível, isto é, metafísica. Moral e Direito só podem ter sentido para além do âmbito da física, isto é, são do âmbito metafísico.

Que é o Direito? Creio que não se pode responder abstratamente a esta questão. Só podemos dizer, pelo menos inicialmente, que **o ser humano tem, ou não tem, tal direito**. Quê quer isto dizer? KANT aborda esta questão na “**Introdução à doutrina do Direito**” (**parágrafo. B: Quê é o direito?**).

Pergunto:

Há algum pressuposto para o direito?

Que tipo de realidade é o direito? É o direito uma realidade física?

Não.

É o direito uma realidade psicológica? Não.

É o direito um subterfúgio lingüístico? Não.

É o direito uma realidade social? Sim.

É uma realidade simbólica? Sim.

É uma realidade apenas simbólica? Não.

É uma realidade metafísica? Para KANT, sim. O porquê já foi explicado. Só na dimensão metafísica, para KANT, pode haver um ser livre. Sem liberdade, não pode haver nem moral, nem direito:

A liberdade (independência do arbítrio necessitante de outrem), na medida em que ela pode subsistir com a liberdade de todos os outros segundo uma lei universal, é o único direito originário que tem o ser humano por sua humanidade.” (Par. B).

Direito é uma relação entre seres livres, para além das forças físicas, das relações biológicas, para além das realidades psicológicas. É uma relação limitante das liberdades. Os seres racionais livres, convivendo, se limitam. A coexistência das liberdades criou (fez surgir?) o direito. Fora do regime da força, a liberdade se impõe racionalmente (a priori). A coexistência dos seres livres fez surgir o conflito das liberdades? Por quê? Porque exteriormente nos tocamos. Nossas ações se limitam pelas dos demais. Por isso, KANT fala de conflito. As ações em conflito, em mútua limitação, fazem surgir o direito. Trata-se, então, de um problema individual, entre indivíduos? Para KANT, não. Embora KANT admita o direito privado e o público, este fundamenta aquele.

O direito público justifica o direito privado. Em *Sobre a pedagogia* (Editora Unimep, 1999) KANT nos diz que a criança deve aprender desde cedo que a liberdade de cada um vai até onde começa a liberdade do outro.

Observações - 1 - Seguindo a doutrina kantiana, temos um paradoxo: as nossas ações podem ser consideradas livres e não-livres. Do ponto de vista científico - seja físico, seja biológico, seja psicológico, nossas ações não são livres. Do ponto de vista metafísico, elas são morais, isto é, livres. Só pode haver moralidade pressupondo-se a liberdade. KANT jamais provou a realidade da liberdade. Sempre considerou a moralidade como um fato. Este fato supõe a liberdade. O mesmo diga-se do direito, que, segundo KANT, é correlativo à moralidade e funda-se também na liberdade.

2 - A distinção que KANT faz entre direito e moral se funda em que a determinação moral é inteiramente interna à pessoa, enquanto que a determinação do direito se dá na dimensão externa à pessoa, isto é, na convivência.

Que é, pois, o direito? KANT insiste no *constragimento*. Quem pode constranger? A pergunta se refere ao constrangimento de direito, pois que o constrangimento fora da liberdade é exercido pelo mais forte.

Pergunto se o constrangimento não é apenas um lado negativo do direito? Creio que na verdade hoje entendemos direito como algo positivo. Ex.: todo ser humano tem o direito à escolaridade. Pensamos que esse “**direito está no cidadão**”. É dele. Esta expressão revela **individualismo** e **posse**. Ou será que apenas a nossa linguagem é inadequada? Acreditamos que os direitos, senão todos, pelo menos muitos deles, são **inerentes** ao cidadão, à pessoa. Que quer isto dizer? KANT não discute a criação do indivíduo e da posse. (*Restaria também indagar a respeito do surgimento ou criação da pessoa*). Parece que para ele a moral e o direito supõem o indivíduo, e o direito de posse é “como que” natural. Afinal, a razão se manifesta, atua em cada um. Cada um é um ser racional. M. Villey, no prefácio à Metafísica dos costumes, publicação acima citada, diz que KANT trata do direito como *moralista*. Diz que esta é uma maneira *profana* de considerar o direito (creio dever-se aqui interpretar profana por *leiga*) e de um ponto de vista “estritamente *individualista*” (op. cit. p. 17). O mesmo autor diz que KANT “começa pelo direito *real*, primeira e principal espécie de direito individual, cujo tipo é a propriedade” (op. cit. p. 19). Mas é preciso observar que, para KANT, é o direito civil, público, que fundamenta o direito privado. O cidadão tem direitos enquanto cidadão, isto é, enquanto pertencente à sociedade civil.

Em relação à posse, à propriedade, temos que *posse* vem do verbo latino *posse* = *poder*. Que é o poder? Há o poder da força e o poder moral; há a *potestas*; ex.: a *patria potestas*. Poderoso é quem tem o poder, que pode. Também há a potência, mas esta se afasta do nosso assunto.

Aquele que é livre tem poder? pode? **Poder** e **ter poder** são a mesma coisa? Ou simplesmente aquele que é livre tem poder sobre suas ações? Acho difícil escamotear a ambigüidade do termo *poder*.

Já o termo propriedade designa algo que é de um, de cada um, *do próprio*.

Eu penso que a humanidade criou a moral e o direito. Também criou a posse, a propriedade. Creio mesmo que houve primeiro uma posse de fato. Com o tempo criou-se essa convenção que é o direito de posse. Foi esse o primeiro direito criado? A linguagem, que ora emprego, está muito longe da linguagem kantiana. Para KANT moral e direito devem ter sua justificativa *a priori*, *pela razão, independentemente de tudo o que é sensível, empírico*. Não é uma questão de convivência, não se trata de uma obra coletiva. É apenas e exclusivamente obra da razão. Para KANT a razão deve tudo determinar, para que tenha validade universal. Em suas obras, KANT manifestamente está preocupado com a validade universal. Esta só pode ser *a priori*, jamais *a posteriori*. A validade para alguns, ou a validade temporária, a validade circunstancial, na verdade *não vale*, segundo KANT.

Não creio que a razão seja o fundamento de tudo, como queria KANT. Antes penso que a própria razão é uma criação coletiva, vagarosa, penosa da humanidade; isto é: caminhamos da animalidade para a racionalidade, e não o contrário. Reconheço que este é um pensamento bastante inusitado. Também penso que aqueles que designamos de humanos nem sempre foram dotados da racionalidade. Esse pensamento seria uma grande heresia para o senhor KANT. De qualquer modo, quando os bandos humanos, ou humanóides, não tinham lugar fixo, havia propriedade? Havia direito a um lugar? Havia direito a qualquer coisa? Com a invenção da agricultura, os humanos começaram a se fixar. *Estamos aqui; esta terra é nossa (?)* Mas, nessa época não havia com certeza o indivíduo. Indivíduo, consciência, subjetividade, direito, posse, etc., têm data marcada na história, isto é, houve época em que não havia nada disso.

Mas, voltemos a KANT.

A primeira justiça colocada por KANT é a justiça distributiva. É bem conhecida a formulação: *a justiça consiste em dar a cada um o que é seu*. Na **Divisão geral dos deveres de direito** (Op. cit. p. 110/111), KANT critica essa versão do mandamento jurídico: *suum cuique tribue = Dá a cada um o que é seu*, dizendo que ela envolveria um absurdo, pois não se pode dar a alguém algo que já possui. Na versão kantiana temos: “*3. Entra (...) numa sociedade com outros, na qual cada um possa conservar o que lhe pertence (suum cuique tribue)*” (p.111). A crítica kantiana me parece correta. Poderíamos traduzir, talvez com mais acerto, o verbo latino *tribuere* por atribuir. Mas, seria talvez inócuo. Ainda restaria explicar a origem do *suum*, isto é, do próprio, da propriedade. Aqui, mais uma vez, lidamos com ambigüidades. A expressão nos

induz, por força das palavras, a pensar em propriedade, em algo que a pessoa possua. Mas, posso dizer: *Toda pessoa tem o direito de ser tratada com dignidade*. Evidentemente, não se trata de posse. Hoje aceitamos que todos são dignos, têm dignidade. Mesmo quando alguém age erradamente, contra a moral ou contra o direito, pensamos que ele conserva a dignidade de ser humano. O mesmo não acontece com a propriedade. Todos temos direito à propriedade, mas o sistema pode impedir que muitos, a maioria, ou quase todos possuam alguma coisa. Até foi inventado um sistema em que ninguém pode possuir o que quer que seja...

Philonenko porfia em demonstrar que em KANT há uma especificidade do direito, isto é, uma separação, talvez. Seriam dois campos metafísicos distintos. “*Et la rejettant, trouvant même contradictoire l’idée d’un “tribunal de l’équité”, et ne parvenant pas à donner un sens strictement juridique à la déclaration: summum jus, summa injuria*”, KANT distingue categoricamente direito e moral, bien que le fondement de cette distinction en même temps que sa portée ne puissent encore apparaître en leur pleine et décisive clarté” (Op. cit. Intr. P. 38). “Rejeitando-a, considerando até mesmo contraditória a idéia de um ‘tribunal da equidade’, e não chegando a dar um sentido estritamente jurídico à declaração *summum jus, summa injuria*, KANT distingue categoricamente direito e moral, se bem que o fundamento desta distinção ao mesmo tempo que seu alcance não possam ainda aparecer em sua plena e decisiva claridade.

Mas, se o direito de um não gera obrigação moral no outro, devendo respeitá-lo, resta-nos apenas o constrangimento externo. Conseqüência: se posso iludir o constrangimento, o direito não se faz obrigatório. A divisão geral da Metafísica dos costumes começa assim: *Todos os deveres são ou deveres do direito (officia juris), isto é, tais que naquilo que lhes diz respeito é possível uma legislação exterior, ou então deveres da virtude, (officia virtutis, scilicet ethica) para os quais uma tal legislação não é possível; estes últimos não podem ser submetidos a uma legislação exterior qualquer, porque eles têm um fim (ou devem ter um fim) que é ao mesmo tempo um dever; mas, nenhuma legislação exterior pode fazer que se se proponha um fim (pois se trata de uma ação interior do espírito), se bem que ações exteriores, que levam a esse fim, possam ser prescritas, sem que o sujeito as proponha a si mesmo como fins.* O final deste trecho pode ser assim esclarecido: Você pode exigir de uma criança que faça certas coisas; mas, nem por isso, ela obrigatoriamente quererá os fins que você tem em mente, mesmo que você os expresse à criança.

A seguir, na nota, KANT refere: “*Por que a doutrina dos costumes (Sittenlehre) é ordinariamente qualificada (sobretudo por Cícero) de doutrina dos deveres e não de doutrina dos direitos, uma vez que uns e outros são*

correlativos? A razão consiste em que nós não conhecemos nossa liberdade própria (da qual procedem todas as leis morais, por conseguinte todos os direitos, como também todos os deveres) a não ser pelo imperativo moral, o qual é uma proposição que impõe o dever, e a partir do qual podemos desenvolver a faculdade de obrigar os outros, isto é, o conceito do direito”.

Creio serem suficientes estas duas citações para nos convencermos de que para KANT o direito implica um dever moral. Todo o nosso problema de corrupção e de sonegação está aí contido. Se a lei manda, mas posso safar-me da lei, então estou livre de qualquer sanção: assim pensam os políticos que defendem a *im(p)unidad*e parlamentar e toda a caterva dos sonegadores. Tratar-se-ia unicamente de um constrangimento externo, do qual cada um poderia se livrar. Nada mais estranho ao pensamento kantiano e ao meu também. Não conseguiremos educar ninguém nessa linha. Sei que nenhum político, ou sonegador, professará em público essa convicção. Mas, eles conservam suas convicções e protegem-se zelosamente com leis: **lei da imunidade parlamentar, lei do sigilo bancário**, entre outras. Se alguém entra na política **para fazer o bem para o povo**, para que precisa de imunidade? Não será para facilitar a impunidade? Se o outro tem seus direitos, sua propriedade, mas está viajando pelo mundo afora, por quê não posso ocupar sua propriedade? Por quê estou agindo errado, se o faço? Por quê a grilagem de terras é incorreta? Não é ela inteiramente imoral? Outra questão é o descaso do **poder público** com muita imoralidade/illegalidade que anda à solta por aí. Em política, talvez, esteja imperando o Maquiavel moderno: “**Para os amigos favores, para os inimigos a lei**”.

Não gostaria de finalizar estas pequenas notas com observações tão tristes, acabrunhantes, desanimadoras. Nosso povo tem que aprender a não reeleger governantes amigos de corruptos, ladrões, sonegadores: “*Dize-me com quem andas e direi quem és*”. É difícil presenciar uma desfaçatez tão grande como a de editar medida provisória contra a corrupção. Por trinta dias está proibido roubar o erário público, depois...

A educação tem de lutar contra as paixões mais profundas do ser humano. Mas, precisamos tentar educar-nos e tentar ajudar na educação dos outros. O *bellum omnium contra omnes* não é uma saída sensata, aliás inconscientemente a repelimos. Mas, enquanto assim tentamos nos educar, há os espertalhões, que se valem exatamente disto: se o povo é pacífico, mais fácil roubar; se ele se manifesta belicoso, ainda que seja pelos crimes que são cometidos contra ele, façamo-lo calar e aquietar-se. Na busca do poder e das vantagens decorrentes do mesmo, este nosso Brasil ainda tem visto e ouvido coisas do “arco da velha”, inclusive assassinatos, como no caso de São Paulo. A paixão do poder é uma paixão vital, carnal, figadal; está nas entradas do humano. E nunca o poder esteve longe da corrupção. Mas, a educação é o apanágio da humanidade. A ela deve a humanidade sua sobrevivência. Cada

vez mais condenamos as guerras, os crimes. É preciso que consideremos a corrupção e a sonegação como crimes.

Se não for pela educação, não haverá esperança.

Embora a influência de Immanuel Kant seja atualíssima e vastíssima, permito-me revelar aos leitores um traço característico da época de KANT

Ele estabelece na *"Divisão conforme a relação entre os que obrigam e os obrigados"*. 1 - relação aos seres que não têm direitos nem deveres (os animais); 2- relação jurídica aos seres que como o ser humano têm direitos e deveres (os outros seres humanos); 3: **A relação jurídica do ser humano aos seres, os quais não têm senão puros deveres e que não têm direitos.** (**Vacat: Seriam, com efeito, os seres humanos sem personalidade (os servos, os escravos).**) (Op. cit. p. 115. O negrito é por minha conta). Para nós, hoje, é de espantar!. Acrescenta que dos enumerados somente o de número 2 encerra direitos *reais*. Entretanto, no capítulo terceiro, parágrafo 22, fala da possessão de um objeto exterior *como sendo uma coisa* e de fazer dele uso *como de uma pessoa*. No parágrafo seguinte diz: *"Conforme o objeto a aquisição segundo esta lei é de três tipos: o homem adquire a mulher, o casal adquire os filhos, e a família adquire os domésticos"* (sic). Mais para a frente, KANT se manifestará reticente, pelo receio de que as pessoas sejam tratadas simplesmente como coisas (*toda pessoa deve ser tratada como fim em si mesma*). No parágrafo 26 vai dizer que a relação entre os esposos é uma relação de *igualdade* de possessão. Mas, a possessão continua. A essas alturas, "Inês é morta...". São coisas dos tempos, da história.

Não posso concluir estas pequenas incursões, sem ressaltar e proclamar: a respeito do nosso autor:

que era etnocêntrico; mas

que proclamou a autonomia da pessoa humana;

que defendeu que a pessoa humana só pode ser considerada como fim em si mesma, condenando torná-la meio para o que quer que seja;

que propôs como ideal da educação a própria humanidade;

que considerou a humanidade como fundamento do direito de cada um;

que propôs a doutrina moral mais isenta e imparcial que já surgiu na face da terra;

que depositou confiança total na razão humana;

que defendeu o espaço público para a discussão dos assuntos mais importantes para a humanidade;

que viu o fim da inteira humanidade na pessoa de cada um;

que propôs o concerto das nações.

OBRAS DE KANT:
Fundamentação da metafísica dos costumes
Crítica da razão prática
Metafísica dos costumes - primeira parte
Sobre a pedagogia

Recebido em 09/05/01
Aprovado em 19/06/01

e-mail: fcfontan@iepmail.unimep.br